



UNIVERSIDADE
BRASIL

REGULAMENTO – PPG ENGENHARIA BIOMÉDICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) da Universidade Brasil está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa Institucional da Universidade Brasil.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica abrange duas modalidades de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado – e é composto por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa apropriadas.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Brasil são regidos pela legislação do Sistema Educacional Brasileiro, em especial pelas normas do MEC/CAPES e do MCTI/CNPq, pelos Estatutos, pelo Regimento Geral da Universidade Brasil, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Pesquisa Institucional da Universidade Brasil, por este Regulamento, pelas normas estabelecidas por Conselhos Superiores da Universidade Brasil, bem como pelas demais diretrizes aplicáveis.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) da Universidade Brasil apresenta a seguinte estrutura básica: coordenação, colegiado, corpo docente, corpo discente, e corpo técnico-administrativo.

Art. 5º O corpo docente do PPGEB é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, que desenvolvam atividades de ensino, e se dediquem à pesquisa e às atividades de produção de novos conhecimentos.

Art. 6º O Colegiado do PPGEB é composto por todos os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Brasil.

Art. 7 Serão credenciados para atuar no PPGEB, docentes pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor, após deferimento pelo Colegiado do PPGEB. O solicitante deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

§ 1º O pesquisador deverá ter obtido o título de doutor há, no mínimo, 3 (três) anos completos e ter publicado, pelo menos, 3 (três) artigos completos nos últimos 3 (três) anos, em periódicos classificados dentre os 4 (quatro) níveis mais elevados de acordo com o Sistema QUALIS-Periódicos da CAPES, doravante denominado apenas como *QUALIS*, vigentes para a Área de Engenharias IV, ou em periódicos com fator de impacto (JCR) igual ou maior a 1,00.

§ 2º A publicação em periódicos que não estejam classificados no *QUALIS* vigente na Área de Engenharias IV, terá sua equivalência avaliada pelo Colegiado do PPGEB.

§ 3º O Colegiado do PPGEB avaliará a produção científica do candidato e sua relação com as áreas de atuação do curso.

CAPÍTULO III – REGRAS GERAIS DOS CURSOS

Art. 8º Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGEB deverão cursar, no mínimo, um total de 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e de 4 (quatro) disciplinas optativas. A cada disciplina, obrigatória ou optativa, satisfatoriamente cursada pelos alunos de mestrado ou doutorado, serão atribuídos 4 (quatro) créditos. O PPGEB considera a equivalência de 15 (quinze) horas de aulas e atividades para a obtenção de 1 (um) crédito em cada disciplina.

Parágrafo único - O aluno pode requerer aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, concluídas com aprovação há até 5 (cinco) anos da data do requerimento, e comprovadas por declaração institucional ou histórico escolar. As disciplinas diretamente relacionadas com as ementas daquelas oferecidas pelo PPGEB serão aproveitadas como tais. As disciplinas com ementas distintas daquelas ofertadas pelo PPGEB, desde que tenham forte correlação com o contexto da área de Engenharia Biomédica, poderão ser aproveitadas em disciplinas a serem definidas pelo Colegiado do PPGEB. As disciplinas devem apresentar carga horária total de aulas igual ou superior a 50% da carga horária total das disciplinas do PPGEB. A análise de créditos e de equivalência

será realizada pela Comissão de Acompanhamento Discente do PPGEB, e a aprovação do aproveitamento será deliberada pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 9º Os bolsistas de Mestrado e Doutorado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) da CAPES deverão obedecer às normas vigentes no Regulamento desse Programa de Suporte, bem como a outras instruções normativas da CAPES pertinentes, ressaltando-se que atualmente estão definidas pela Portaria CAPES nº 181, de 18 de dezembro 2012.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 10º O Exame de Qualificação é uma etapa acadêmica que compreende uma avaliação da consistência teórica, metodológica e operacional do projeto de pesquisa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, desenvolvido pelo aluno, e visa avaliar a profundidade dos conhecimentos, bem como da capacidade crítica do aluno, necessárias para o desenvolvimento e continuidade do respectivo curso de pós-graduação.

Art. 11 O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno, será de até 18 (dezoito) meses para o Mestrado, e de até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento desse prazo, o aluno e orientador devem encaminhar ao colegiado requerimento solicitando adiamento de prazo, acompanhado de justificativa fundamentada. O colegiado emitirá parecer determinando o novo prazo para exame de qualificação. **Art. 12** O Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo orientador do aluno ao Coordenador do PPGEB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, estabelecendo sua data prevista e definindo os docentes que comporão a banca.

Art. 13 O aluno só poderá ser submetido à Banca Examinadora de Qualificação, após satisfazer às seguintes condições:

- I. ter realizado com aprovação, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quantitativo total de disciplinas previstas;
- II. ter concluído todas as disciplinas obrigatórias;
- III. ter completado, no mínimo, 2/3 (dois terços) das atividades programadas;
- IV. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- V. apresentar Relatório de Pesquisa, contendo revisão da literatura, objetivos e métodos adequados, e eventuais resultados parciais obtidos, assim como as atividades realizadas, e previstas em cronograma. Este Relatório de Pesquisa deve ser obrigatoriamente pré-aprovado pelo orientador, para ser submetido à banca examinadora.

Art. 14 O aluno deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, um exemplar do Relatório de Pesquisa, da Dissertação no Mestrado ou da Tese no Doutorado. O Relatório de Pesquisa deverá ser aprovado pelo orientador, antes de ser submetido à banca.

§ 1º A Banca Examinadora de Qualificação para o aluno de Mestrado será composta pelo orientador (presidente da banca), e mais 02 (dois) membros efetivos com o título de doutor, não obrigatoriamente internos à Universidade Brasil; além desses, deve haver um suplente interno. O coorientador do aluno (se houver) poderá, opcionalmente, formar parte da Banca Examinadora de Qualificação, constando como coorientador em ata e como membro adicional aos demais membros supracitados, sem direito a voto.

§ 2º A Banca Examinadora de Qualificação para o aluno de Doutorado será composta pelo orientador (presidente da banca), e mais 03 (três) membros efetivos com o título de doutor; dentre os membros efetivos, pelo menos um desses deve ser externo à Universidade Brasil; além desses, deve haver um suplente interno e um suplente externo. O coorientador do aluno (se houver) poderá, opcionalmente, formar parte da Banca Examinadora de Qualificação, constando como coorientador em ata e como membro adicional aos demais membros supracitados, sem direito a voto.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento de um dos membros efetivos da Banca Examinadora, o presidente da banca deve convocar, tempestivamente, o suplente e comunicar ao Coordenador do PPGE.

§ 4º O Exame de Qualificação é considerado ato acadêmico interno ao PPGEB, sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a eventuais convidados externos ao PPGEB.

§ 5º É vedada a participação na Banca Examinadora de parentes, do aluno ou do orientador, até o segundo grau de parentesco.

Art. 15 Cada membro da Banca Examinadora expressa seu julgamento em sessão secreta, realizada imediatamente após o Exame de Qualificação, conforme critérios definidos no presente Regulamento.

§ 1º A aprovação requer que o candidato seja aprovado pela maioria simples dos examinadores.

§ 2º Cada membro da banca manifestará sua avaliação usando um dos conceitos: Satisfatório ou Insatisfatório.

§ 3º O conceito Satisfatório habilita o aluno a prosseguir, pendentes demais exigências acadêmicas e formalidades regulamentares, para a etapa de apresentação da Dissertação de Mestrado ou de defesa de Tese de Doutorado, desde que, caso seja solicitado, execute as modificações recomendadas pela banca examinadora e aprovadas pelo orientador.

§ 4º O conceito Insatisfatório implica na elaboração de um novo Relatório de Pesquisa ou de significativa modificação do Relatório de Pesquisa, em decorrências das modificações recomendadas pela banca examinadora e aprovadas pelo orientador, podendo o aluno submeter-se posteriormente a um segundo Exame de Qualificação.

§ 5º O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, após o primeiro exame realizado.

§ 6º É automaticamente eliminado do curso o aluno que receber o conceito Insatisfatório no segundo Exame de Qualificação.

Art. 16 A Ata do Exame de Qualificação será lavrada contendo as informações necessárias e o parecer da Banca Examinadora.

§ 1º A cópia da ata assinada pelos membros da banca será fornecida ao aluno.

§ 2º A cada membro da Banca Examinadora, será fornecido atestado de participação.

§ 3º Ao aluno aprovado, será fornecido atestado de aprovação no Exame de Qualificação.

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 17 A Dissertação é um documento que representa o resultado de um trabalho de pesquisa, de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar dados e informações, devendo evidenciar o conhecimento da literatura existente sobre o assunto e a capacidade de sistematização do autor, além de respeitar às normas vigentes na área do conhecimento em que for realizada.

Art. 18 A Tese é um documento que representa o resultado de uma pesquisa sobre tema específico e bem delineado, devendo ser elaborado com base em investigação original, de modo a contribuir para a especialidade em questão.

Art. 19 Para se habilitar à apresentação da Dissertação ou à defesa de Tese, cumpridas as demais exigências do Curso, o aluno deve:

- I. ter completado o mínimo de créditos regulamentares correspondentes às atividades formais e supervisionadas, o que inclui ter realizado com aprovação o quantitativo total de disciplinas previstas;
- II. ter sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação;
- III. se beneficiário do PROSUP da CAPES, ter completado o(s) estágio(s) docência(s) previsto(s);
- IV. para o mestrado, ter apresentado, no mínimo, um trabalho no assunto de seu projeto, com coautoria do respectivo orientador, no evento científico de Encontro de Pós-Graduação (EPG) da Universidade Brasil, ou trabalho completo em eventos científicos que possuam anais com ISSN;
- V. para o doutorado, ter apresentado, no mínimo, dois trabalhos no assunto de seu projeto, com coautoria do respectivo orientador, no EPG da Universidade Brasil, ou trabalhos completos em eventos científicos que possuam anais com ISSN;

VI. estar com a situação acadêmico-financeira regularizada.

Art. 20 A solicitação da formação da Banca Examinadora para apresentação da Dissertação de Mestrado ou para defesa da Tese de Doutorado deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno à Coordenação do Programa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a realização do Exame, respeitando-se o prazo autorizado de conclusão do respectivo curso. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - O aluno deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, um exemplar da Dissertação ou Tese, conforme com as normas de editoração estabelecidas pela Universidade Brasil.

Art. 21 A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado poderá ser escrita em língua portuguesa ou inglesa, a critério do aluno, em comum acordo com o seu Orientador.

Art. 22 A apresentação da Dissertação ou a defesa de Tese poderá ser proferida em língua portuguesa ou inglesa, a critério do aluno, em comum acordo com o seu Orientador.

Art. 23 A apresentação da Dissertação ou a defesa da Tese deverá ser realizada em sessão pública, perante Banca Examinadora, composta por professores doutores, indicada e presidida pelo orientador.

§ 1º O orientador do aluno poderá solicitar que a apresentação da Dissertação ou a defesa de Tese seja realizada em sessão fechada, caso exista necessidade de sigilo industrial ou de patente depositada.

§ 2º A Banca Examinadora no Mestrado é composta por 3 (três) membros: o orientador do aluno (presidente) e 2 (dois) membros efetivos, com título de doutor, sendo um deles obrigatoriamente externo à Universidade Brasil. O coorientador do aluno (se houver) poderá, opcionalmente, formar parte da Banca Examinadora, constando como coorientador em ata e como membro adicional aos demais membros supracitados, sem direito a voto. Serão indicados 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo à Universidade Brasil, que substituirão um dos respectivos examinadores, no caso de eventual ausência.

§ 3º A Banca Examinadora no Doutorado é composta por 5 (cinco) membros: o orientador (presidente) e 4 (quatro) membros efetivos, com título de doutor, sendo dois deles obrigatoriamente externos à Universidade Brasil. O coorientador do aluno (se houver) poderá, opcionalmente, formar parte da Banca Examinadora, constando como coorientador em ata e como membro adicional aos demais membros supracitados, sem direito a voto. Serão indicados 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo à Universidade Brasil, que substituirão um dos respectivos examinadores, no caso de eventual ausência.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento de um dos membros efetivos da Banca Examinadora, o presidente da banca deve convocar, tempestivamente, o suplente e comunicar ao Coordenador do PPGEB para viabilização da apresentação da Dissertação de Mestrado ou da defesa da Tese de Doutorado. As situações intempestivas serão definidas pelo Coordenador do Programa.

§ 5º É vedada a participação na Banca Examinadora de parentes, do aluno ou do orientador, até o segundo grau de parentesco.

Art. 24 Cada membro da Banca Examinadora expressa seu julgamento em sessão secreta composta apenas pelo orientador (presidente da banca), pelos membros efetivos e, eventualmente, pelo coorientador; tal sessão será realizada imediatamente após a apresentação de Dissertação ou defesa de Tese, conforme critérios definidos no presente Regulamento.

§ 1º Cada membro da banca manifestará sua avaliação usando um dos conceitos: Aprovado, Aprovado Condicionalmente ou Reprovado.

§ 2º A efetiva aprovação do aluno no Exame de apresentação da Dissertação de Mestrado ou da defesa da Tese de Doutorado requer que esse receba conceito Aprovado da maioria simples dos examinadores.

Art. 25 A apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado é lavrada em Ata, com as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 26 Em caso de Aprovação Condicional, o aluno deverá realizar as alterações exigidas pela banca de avaliação e registradas em ata, e no prazo máximo de 60 dias,

entregar a nova versão da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ao presidente da banca e aos membros da banca, que emitirão seus pareceres de Aprovado ou Reprovado.

Art. 27 Em caso de Reprovação, o aluno pode submeter-se a uma segunda apresentação da Dissertação de Mestrado ou defesa da Tese de Doutorado, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 28 Ao aluno aprovado, será fornecida cópia da Ata da Banca Examinadora.

Art. 29 A cada membro da Banca Examinadora, será fornecido atestado de participação.

CAPÍTULO IV – REGRAS ESPECÍFICAS PARA O CURSO DE DOUTORADO

Art. 30 Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEB deverão cursar o total mínimo previsto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas, definidas neste Regulamento.

§ 1º Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEB com formação nas áreas Médico-Biológicas deverão cursar um número mínimo (definido pelo Colegiado do PPGEB) de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Exatas.

§ 2º Os alunos do Curso de Doutorado do PPEGB com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar um número mínimo (definido pelo Colegiado do PPGEB) de disciplinas obrigatórias das áreas Médico-Biológicas.

§ 3º Alternativamente, o aluno poderá solicitar, uma única vez por disciplina, mediante justificativa fundamentada em notório saber acadêmico relativo ao conteúdo programático da disciplina, uma prova de proficiência para comprovação do seu conhecimento. O Colegiado do PPGEB deverá emitir parecer acerca dessa solicitação.

Art. 31 As Publicações Científicas do aluno poderão ser computadas para efeitos de contagem de créditos acadêmicos.

§ 1º O número total de créditos por publicações não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para disciplinas do curso de doutorado.

§ 2º Nenhuma disciplina obrigatória poderá ser substituída por publicações do aluno, ou por qualquer outra atividade acadêmica ou de participação em eventos.

§ 3º O Colegiado do PPGEB definirá o número de créditos a serem conferidos para cada categoria de publicação.

Art. 32 O estágio de docência é obrigatório para os alunos de Doutorado que sejam beneficiários do PROSUP da CAPES, e deve ter a duração mínima de 1 (um) semestre letivo, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas-aula semanais.

§ 1º O estágio de docência não confere atribuição de créditos ao aluno.

§ 1º O estágio de docência deve ser realizado durante o período do curso de Doutorado.

§ 2º Os alunos de Doutorado que comprovarem a realização de estágio de docência durante o curso Mestrado, estarão dispensados da realização do estágio de docência.

§ 3º O docente de ensino superior, que comprovar a realização de atividades de docência sob as condições definidas neste Artigo, ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 33 Uma condição necessária para que um aluno possa defender sua Tese de Doutorado é que tenha obtido aceite para revisão, durante seu período de doutorado no PPGEB, no mínimo, um artigo correlacionado com a temática da sua Tese, em que conste como primeiro autor e seu orientador como coautor, em periódico classificado dentre os 4 (quatro) níveis mais elevados no *QUALIS* da Área de Engenharias IV.

Parágrafo único - Os artigos publicados em periódicos que não estejam classificados no *QUALIS* da Área de Engenharias IV, terão suas equivalências avaliadas pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 34 O prazo regular para conclusão do curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa. O aluno autor da Tese, num prazo não superior a 30 dias corridos, deverá entregar na Secretaria Acadêmica da PROPESP um novo exemplar.. O prazo mínimo de defesa de tese é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo de conclusão do Doutorado pode ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa do Orientador do aluno ao Colegiado e Coordenador do PPGEB.

§ 2º Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado do PPGEB, poderá ser autorizada a defesa da Tese em um período inferior a 24 (vinte e quatro) meses. A proposta deve ser encaminhada pelo orientador do aluno ao Coordenador do PPGEB.

§ 3º O aluno que não entregar a versão corrigida da Tese no prazo estipulado não terá a homologação do colegiado/coordenação do PPG para submissão à CAPES.

DO DOUTORADO DIRETO

Art. 35 O Colegiado do PPGEB poderá autorizar, aos candidatos a alunos do Programa, a possibilidade de ingresso direto no Curso de Doutorado (Doutorado Direto), ou seja, sem a necessidade de haverem previamente concluído um Curso de Mestrado.

Parágrafo único – O prazo regular para conclusão do curso de Doutorado Direto é de 60 (sessenta) meses, incluindo a defesa. O aluno autor da Tese, num prazo não superior a 30 dias corridos, deverá entregar na Secretaria Acadêmica da PROPESP um novo exemplar. O prazo mínimo de defesa de tese é de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 36 O candidato ao Doutorado Direto deverá atender ao requisito de possuir, no mínimo, um artigo científico publicado nos últimos 5 (cinco) anos, ou aceito para publicação, em periódicos classificados dentre os 4 (quatro) níveis mais elevados de acordo com o Sistema QUALIS-Periódicos da CAPES, doravante denominado apenas como *QUALIS*, vigentes para a Área de Engenharias IV, ou em periódicos com fator de impacto (JCR) igual ou maior a 1,00.

Art. 37 O Colegiado do PPGEB definirá, a cada Processo de Seleção para o PPGEB, mediante divulgação no respectivo Edital, o número de vagas, as regras e os critérios específicos de ingresso no Doutorado Direto.

Art. 38 O aluno aceito para o Curso de Doutorado na modalidade de Doutorado Direto, deverá obedecer a todas as regras estabelecidas para o Curso de Doutorado do PPGEB.

Parágrafo único - O aluno aceito para a modalidade de Doutorado Direto deve cumprir em disciplinas, adicionais às já estabelecidas no curso de Doutorado, uma carga horária equivalente ao atribuído ao título de mestrado.

CAPÍTULO V – REGRAS ESPECÍFICAS PARA O CURSO DE MESTRADO

Art. 39 Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEB deverão cursar o total mínimo previsto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas, definidas neste Regulamento.

§ 1º Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEB com formação nas áreas Médico Biológicas deverão cursar um número mínimo (definido pelo Colegiado do PPGEB) de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Exatas.

§ 2º Os alunos do Curso de Mestrado do PPEGB com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar um número mínimo (definido pelo Colegiado do PPGEB) de disciplinas obrigatórias das áreas Médico-Biológicas.

§ 3º Alternativamente, o aluno poderá solicitar, uma única vez por disciplina, uma prova de proficiência, até 30 (trinta) dias antes do início da disciplina, para comprovar o seu domínio com relação ao conteúdo programático dessa(s) disciplina(s). O Colegiado do PPGEB deverá emitir parecer acerca dessa solicitação.

Art. 40 As Publicações Científicas do aluno poderão ser computadas para efeitos de contagem de créditos acadêmicos.

§ 1º O número total de créditos por publicações não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para disciplinas do curso de mestrado.

§ 2º Nenhuma disciplina obrigatória poderá ser substituída por publicações do aluno, ou por qualquer outra atividade acadêmica ou de participação em eventos.

§ 3º O Colegiado do PPGEB definirá o número de créditos a serem conferidos para cada categoria de publicação.

Art. 41 O estágio de docência não é obrigatório para os alunos de Mestrado beneficiários do PROSUP da CAPES.

Art. 42 Uma condição necessária para que um aluno possa apresentar sua Dissertação de Mestrado é que tenha submetido, durante seu período de mestrado no PPEGB, no mínimo, um artigo correlacionado com a temática da sua Dissertação, em que conste como primeiro autor e seu orientador como coautor, em periódico classificado dentre os 4 (quatro) níveis mais elevados no QUALIS da Área de Engenharias IV .

Parágrafo único - Os artigos publicados em periódicos que não estejam classificados no *QUALIS* da Área de Engenharias IV terão suas equivalências avaliadas pelo Colegiado do PPGEGB.

Art. 43 O prazo regular para conclusão do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da dissertação. O aluno autor da Tese, num prazo não superior a 30 dias corridos, deverá entregar na Secretaria Acadêmica da PROPESP um novo exemplar. O prazo mínimo de apresentação da dissertação é de 12 (doze) meses.

§ 1º O prazo de conclusão do Mestrado pode ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa do Orientador do aluno ao Coordenador do Curso de Mestrado.

§ 2º Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado do PPGEGB, poderá ser autorizada a apresentação da Dissertação em um período inferior a 12 (doze) meses. A proposta com justificativa deve ser encaminhada pelo orientador do aluno ao Coordenador do PPGEGB.

CAPÍTULO VI – ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 44 O Colegiado do PPGEGB definirá, a cada Processo de Seleção de Estágio Pós-Doutorado para o PPGEGB, mediante divulgação no respectivo Edital, o número de vagas, as regras e os critérios específicos de ingresso no Estágio Pós-Doutorado.

Parágrafo único – O pós-doutorado deverá cumprir as regras estabelecidas no regulamento geral da Universidade Brasil.

CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 45 As atividades dos Cursos oferecidos pelo PPEGB serão avaliadas anualmente pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 46 Qualquer alteração ou reformulação deste Regulamento só poderá ser efetuada com votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGEB.

Parágrafo único - As alterações ou reformas deste Regulamento são propostas pelo Coordenador do PPEGB, ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do PPGEB.

Art. 47 O tratamento de eventuais situações não incluídas neste Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica seguirá, no que couber, às disposições fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Pesquisa Institucional da Universidade Brasil.

Art. 48 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEB, sob mediação do Coordenador do PPGEB.

